TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 3584983 - TP/OE/P/STJPR/STJPR-GS

Nº SEI!TJPR 0093408-42.2018.8.16.6000
Nº SEI-DOC 3584983

Senhor (a) Servidor (a),

Atendendo ao contido no Decreto Judiciário n.º 2201, de 27 de novembro de 2013, e conforme autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente, informo a Vossa Senhoria que, das 18:00h do dia 14 até às 23:59h do dia 19 de dezembro do corrente ano, estará disponível no Sistema Hércules o requerimento para indenização de férias não usufruídas.

Somente poderá ser solicitada a indenização dos dias de férias que ultrapassem o período de acervo de 60 (sessenta) dias, considerando, exclusivamente para este fim, o período de férias alusivo ao ano de 2019. Não há necessidade de que as férias relativas a 2019, eventualmente já requeridas, sejam cassadas para que sejam consideradas como acervo.

Serão indenizados até o limite máximo de 60 (sessenta) dias de férias.

Não será possível, em razão do exíguo período de tempo para processamento, a restituição imediata dos valores porventura pagos a título de imposto de renda referentes aos períodos que venham a ser indenizados, o que será providenciado oportunamente.

O pagamento da indenização será efetuado até o final do mês de dezembro e poderá ser parcial ou fracionado, a depender da disponibilidade financeira para fazer frente a esta despesa.

Atenciosamente,

Maria Alice de Carvalho Panizzi

Secretária do Tribunal de Justiça

Em 13 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, **Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná**, em 14/12/2018, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **3584983** e o código CRC **1EC845DA**.